



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.841, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Cria o banco de ração e acessórios para animais (cães e gatos).

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para animais (cães e gatos) do município de Sant'Ana do Livramento - RS, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais (cães e gatos), de acordo com a avaliação da equipe de servidores do Banco de Alimentos, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Sant'Ana do Livramento, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Sant'Ana do Livramento:

I - Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais (cães e gatos), perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

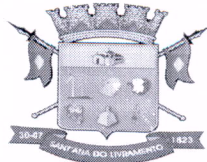
a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais (cães e gatos);

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais (cães e gatos), de acordo com a avaliação dos servidores do Banco de Alimentos.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade

Art. 5º Os servidores do Banco de Alimentos, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para consumo.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário